DE: **Jurídico da PMGN**
PARA: **Comissão de Licitação**
Processo Administrativo **Nº 02050001/17**
Procedimento de Licitação Nº **023/2017**
Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**
Tipo **MENOR PREÇO**

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 023/2017**, com vista à elaboração de Ata de Registro de Preço, para Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSIM COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS DAS MOTOCICLETAS QUE COMPÕE A FROTA DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

Nesse aspecto, cabe ressaltar que escolha do procedimento (Pregão Presencial com vista à elaboração de ata de Registro de Preço), encontra respaldo nas disposições do art. 1º do Decreto 7892/13 e da Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesas das Secretarias Municipais, com os respectivos Termos de Referência (**fls. 02/28**).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (**fls. 34/58**).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

Importante dizer que para realização de licitação que visa à formação de ata de registro de preços não é necessária a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária, na forma do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013.

No entanto, em que pese às disposições acima, destaco que já constam as **fls. 60/61** dos autos **declaração de dotação orçamentária**, assinada pelo setor competente (art. 14 da Lei 8.666/93).

A prefeita Municipal autorizou as **fls. 64** à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As **fls. 66/67** constam cópia do ato de designação da pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (**fls. 98**), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, jungido ao disposto no §4º, do art. 9º do Decreto 7.982/13.

Consta dos autos o original do **Edital Pregão Presencial SRP nº 023/2017**, e seus anexos, rubricados em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial (**fls. 99/126**), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de **fls. 129**, em **jornal de grande circulação** - **Diário do Pará** do dia 03/05/2017(**fls. 130**), e no **Diário Oficial da União** do dia 03/05/2017 (**fls. 132**) contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 16/05/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 003/2017), com comparecimento de uma única empresa, qual seja, **DINALDO MARTINS DA COSTA - ME**.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (**fls. 133/139**), bem como entregou envelope contendo objeto e preços, estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

A licitante apresentou envelope de preços, cuja proposta estava de acordo com o solicita no Edital (**fls. 140/146**). Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação a empresa apresentou os documentos constantes do edital (**fls. 147/165**), conforme atestado pela pregoeira e equipe de apoio, respeitadas, portanto, as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência do registro de preços apresentados pela empresa **DINALDO MARTINS DA COSTA - ME,** para futuro fornecimento dos objetos licitados no **Pregão-SRP 023/2017**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão-SRP 023/2017** é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela convocação da empresa **DINALDO MARTINS DA COSTA - ME** para assinatura da Ata de Registro de Preços para futuro fornecimento dos objetos licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 17 de maio de 2017.

JACOB ALVES DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por JACOB ALVES DE OLIVEIRA
Dados: 2017.05.17 09:06:31 -03'00'

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017